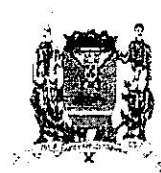


LEI Nº 2983, DE 26 DE ABRIL DE 2004.



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de abril de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao CONSEA:

I - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

II - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O CONSEA será composto por doze membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Cidadania;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- VI - um representante da Pastoral da Criança;
- VII - um representante do Movimento Ação Rural do Bairro do Pantaleão;
- VIII - um representante da Casa do Caminho Paulo de Tarso;
- IX - um representante da Cooperativa dos Produtores de Chuchu de Amparo;
- X - um representante dos Clubes de Serviço;
- XI - um representante da Associação Empresarial de Amparo;
- XII - um representante das Associações de Bairro.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 4º Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados nos incisos de I a IV, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º Os representantes, bem como os respectivos suplentes, dos Clubes de Serviço e das Associações de Bairro serão escolhidos em Audiência Pública realizada para esta finalidade, segundo as normas do Regimento Interno do CONSEA.

Art. 6º Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes.

Art. 7º As nomeações dos membros do Conselho serão formalizadas por portaria do Executivo Municipal.

Art. 8º O Banco do Brasil poderá indicar um representante para participar das reuniões do CONSEA como convidado.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, metade de seus membros titulares.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

Art. 11º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 12º A presidência do CONSEA será exercida por membro do Conselho, escolhido entre seus pares.

Art. 13º O CONSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, dentro de 60 (sessenta) dias após a data de sua instalação, e submetido ao Prefeito, que o baixará por Decreto.

Art. 14º Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2002 a 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 2.726, de 10 de dezembro de 2001, a instituição de que trata o art. 1º supra.

Art. 16º Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2004, aprovada pela Lei nº 2.907, de 30 de junho de 2003, a instituição de que trata o art. 1º supra.

Art. 17º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de abril de 2004.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal